



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 41/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Gulbano Mahomed Abdul Ganí.

Diploma Ministerial n.º 42/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Paulo Guilherme Lopes Barreiros.

Diploma Ministerial n.º 43/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Hemal Nopendra.

Diploma Ministerial n.º 44/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Maria José de Sousa Perreira.

Ministério das Pescas:

Despacho:

Cria a Delegação do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, na província do Maputo.

Despacho:

Cria a Delegação do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, na província de Inhambane.

Despacho:

Cria a Delegação do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, na província de Sofala.

Despacho:

Cria a Delegação do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, na província da Zambézia.

Despacho:

Cria a Delegação do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, na província de Tete.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 41/2006

de 15 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Gulbano Mahomed Abdul Ganí, nascido a 8 de Maio de 1949, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 14 de Dezembro de 2005.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 42/2006

de 15 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Paulo Guilherme Lopes Barreiros, nascido a 21 de Agosto de 1968, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 4 de Janeiro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 43/2006

de 15 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Hemal Nopendra, nascido a 21 de Fevereiro de 1978, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Janeiro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 44/2006**de 15 de Fevereiro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Maria José de Sousa Perreira, nascida a 17 de Novembro de 1958, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 12 de Janeiro de 2006.

— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS**Despacho**

O Instituto Nacional de Inspeção do Pescado – Inspeção do Pescado – criado através do Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, tem como objectivo geral inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca, sendo que, para a prossecução dos seus objectivos, poderá estabelecer-se no território nacional, em locais onde a actividade pesqueira o justifique.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 4 do Decretos Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, o Ministro das Pescas determina:

Único. É criada a Delegação do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, na província do Maputo, com sede na cidade de Maputo.

Ministério das Pescas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2006.

— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Despacho

O Instituto Nacional de Inspeção do Pescado – Inspeção do Pescado – criado através do Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, tem como objectivo geral inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca, sendo que, para a prossecução dos seus objectivos, poderá estabelecer-se no território nacional, em locais onde a actividade pesqueira o justifique.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 4 do Decretos Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, o Ministro das Pescas determina:

Único. É criada a Delegação do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, na província de Inhambane, com sede na cidade de Inhambane.

Ministério das Pescas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2006.

— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Despacho

O Instituto Nacional de Inspeção do Pescado – Inspeção do Pescado – criado através do Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, tem como objectivo geral inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca, sendo que, para a prossecução dos seus objectivos, poderá estabelecer-se no território nacional, em locais onde a actividade pesqueira o justifique.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 4 do Decretos Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, o Ministro das Pescas determina:

Único. É criada a Delegação do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, na província de Sofala, com sede na cidade de Beira.

Ministério das Pescas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2006.

— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Despacho

O Instituto Nacional de Inspeção do Pescado – Inspeção do Pescado – criado através do Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, tem como objectivo geral inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca, sendo que, para a prossecução dos seus objectivos, poderá estabelecer-se no território nacional, em locais onde a actividade pesqueira o justifique.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 4 do Decretos Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, o Ministro das Pescas determina:

Único. É criada a Delegação do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, na província da Zambézia, com sede na cidade de Quelimane.

Ministério das Pescas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2006.

— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Despacho

O Instituto Nacional de Inspeção do Pescado – Inspeção do Pescado – criado através do Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, tem como objectivo geral inspeccionar e certificar a qualidade dos produtos de pesca, sendo que, para a prossecução dos seus objectivos, poderá estabelecer-se no território nacional, em locais onde a actividade pesqueira o justifique.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 4 do Decretos Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, aprovado pelo Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, o Ministro das Pescas determina:

Único. É criada a Delegação do Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, na província de Tete, com sede na cidade de Tete.

Ministério das Pescas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2006.

— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Preço — 2 000,00MT